

Proposta de Reconhecimento de Competência

de acordo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017

Proposta para: Companhia de Saneamento Municipal

Elaborada por: Isabella Matos de Oliveira
Rede Metrológica de Minas Gerais
Rua Maranhão, 1131 – Bairro Funcionários
Belo Horizonte – MG
(31) 2512-4800 – Ramal: 910
isabella@rmmg.org.br
Proposta nº 100/2023



RMMG
Rede Metrológica
de Minas Gerais

Fevereiro/2023



	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 2 / 16

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. DADOS	3
3. REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS – RMMG	4
4. PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	6
5. PROPOSTA COMERCIAL.....	9
6. CONFIDENCIALIDADE	9
7. TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA.....	11
8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA.....	12

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 3 / 16

1. INTRODUÇÃO

Este documento representa o interesse formal da Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG em oferecer seus serviços de Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, de acordo com os dados fornecidos pelo cliente e detalhados nesta proposta.

2. DADOS

2.1 Informações da empresa contratante

- Razão social: Companhia de Saneamento Municipal
- Nome do laboratório: Laboratório Central da CESAMA
- Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andar – Centro - Juiz de Fora – MG – CEP: 36013-020
- CNPJ: 21.572.243/0001-74
- Contato: Vívian Nazareth Oliveira Fernandes
- Telefone: (32) 3692-9241
- E-mail: voliveira@cesama.com.br
- Número de laboratórios a reconhecer:

2.2 Informações da empresa contratada – RMMG

- Razão social: Rede Metrológica de Minas Gerais
- Endereço: Rua Maranhão, 1131, Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.150-331
- CNPJ: 10.698.532/0001-06
- Contato: Isabella Matos de Oliveira
- Telefone: (31) 2512-4800
- E-mail: isabella@rmmg.org.br

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 4 / 16

3. REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS – RMMG

A Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG é uma organização técnico-científica sem fins lucrativos, que atua em prol do desenvolvimento da metrologia, oferecendo serviços de qualidade.

A RMMG possui um corpo técnico de colaboradores e prestadores de serviços com amplo conhecimento e experiência em diversas áreas de atuação. Muitos destes profissionais são mestres, doutores e pós-doutores, que em alguns casos obtiveram seus diplomas em países que são ou possuem instituições que são referência em normalização e metrologia, a exemplo de Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha e Bélgica.

3.1 Identidade Organizacional



Disseminar, qualificar e desenvolver a competência de entidades públicas e privadas, em especial os laboratórios, no uso das Tecnologias Industriais Básicas (TIB) com ênfase em Metrologia, promovendo a melhoria da competitividade e produtividade.



Ser reconhecida pelo mercado como referência de qualidade e competência em serviços voltados ao uso das Tecnologias Industriais Básicas (TIB), em especial Metrologia



Ética
Qualidade de serviços:
Comprometimento:
Trabalho em equipe:
Cooperação

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 5 / 16



POLÍTICA DA QUALIDADE

A RMMG realiza suas atividades atendendo as normas ABNT NBR ISO 9001:2015 e ABNT NBR ISO/IEC 17043:2011 e as boas práticas de gestão, promovendo a melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade, estando permanentemente focada no atendimento aos requisitos aplicáveis às partes interessadas.

A equipe de provedores externos (avaliadores, consultores e parceiros) é designada de forma a buscar a satisfação dos clientes, visando a qualidade e excelência dos serviços prestados.

A capacitação dos colaboradores é potencializada através da aprendizagem contínua nas normas atendidas pela RMMG, visando a realização dos processos internos e o desenvolvimento profissional. A RMMG promove o engajamento da sua equipe de forma a garantir o padrão dos serviços prestados

3.2. Nossos Serviços


AUDITORIAS

- Reconhecimento de Competência, na ABNT NBR ISO/IEC 17025.
- Auditoria Interna Consultiva em diversas normas da qualidade.
- Auditoria Pré-INMETRO
- Auditoria diagnóstica.


DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

- Treinamentos em diversas temáticas de normas da qualidade.
 - ABNT NBR ISO/IEC 17025
 - ABNT NBR ISO/IEC 17043
 - ABNT NBR ISO 9001
 - Dentre outras
- Treinamentos nas áreas de:
 - Gestão de Pessoas;
 - Alimentos;
 - Microbiologia;
 - Biossegurança;
 - Dentre outros.

Modalidade **PRESENCIAL** e **ONLINE**
Sob demanda – **IN COMPANY**

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 6 / 16


CONSULTORIA

- Implementação de Normas da Qualidade.
 - ABNT NBR ISO/IEC 17025
 - ABNT NBR ISO/IEC 17043
 - ABNT NBR ISO 9001
 - Dentre outras
- Suporte técnico.
- Melhoria e otimização de processos industriais e administrativos.
- Atuação nas áreas de:
 - Alimentos;
 - Meio Ambiente;
 - Dentre outros.


PEP

- Aguas e Efluentes:
 - Ensaio Químicos;
 - Ensaio Biológicos
 - Amostragem.
- Acústica e Vibração;
 - Ruído;
 - Sismografia.
- Emissões Atmosféricas e Qualidade do Ar.;
- Calibração de Balanças.

PEP sob demanda.

Consulte nosso site ou visite nossas redes sociais



4. PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

4.1 Avaliação

Fica estabelecido e acordado que o tipo serviço prestado pela RMMG será:

- ☒ Análise de documentação
- ☐ Reconhecimento Inicial
- ☒ Extensão do escopo
- ☒ Reavaliação para manutenção do Reconhecimento de Competência
- ☒ Acompanhamento de Ação Corretiva
- ☒ Emissão de certificado

- O processo contratado será composto pelas seguintes etapas: avaliação de documentação, elaboração do "Relatório de Avaliação de Documentação – RAD", avaliação no local, elaboração do "Relatório de Avaliação no Local – RAL",

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 7 / 16

acompanhamento de ações corretivas documentais e elaboração do "Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas – RAC" e emissão da Lista de Serviços Reconhecidos e do Certificado de Reconhecimento de Competência.

- O processo contratado poderá ser realizado de forma remota (exceto para auditorias iniciais) ou presencial, conforme acordado entre as partes após o aceite da presente proposta.

4.2 Escopo a ser reconhecido (Ensaio/Calibração)

Instalações Permanentes (Endereço do Laboratório)					
Nº	Produto/Matriz	Descrição do ensaio (incluir LQ ou faixa de trabalho, quando pertinente)	Norma	Procedimento	Inicial (I); Reavaliação (R); Extensão (E); Auditoria Interna (AI)
1	Água/Efluente	Determinação de pH	SMWW 23ª Ed 4500-H ⁺	POP-FQ-11	R
2	Água/Efluente	Determinação de Cor	SMWW 23ª Ed. 2120 C	POP-FQ-17	R
3	Água/Efluente	Determinação de Turbidez	SMWW 23ª Ed. 2130 B	POP-FQ-16	R
4	Água/Efluente	Determinação de Ferro (Fe) por Kit	Kit Merck	POP-FQ-41	R
5	Água	Determinação de Fluoreto	SMWW 23ª Ed. 4500 F-D	POP-FQ-18	R
6	Água/Efluente	Determinação de Alcalinidade	SMWW 23ª Ed. 2320 B	POP-FQ-23	R
7	Água/Efluente	Determinação de Cloretos	SMWW 23ª Ed. 4500 Cl ⁻ B	POP-FQ-20	R
8	Água/Efluente	Determinação de Dureza Total	NBR 12621:1992	POP-FQ-22	R
9	Água/Efluente	Determinação de Oxigênio Consumido	ABNT 10739:1989	POP-FQ-21	R
10	Água/Efluente	Demanda Bioquímica de Oxigênio	SMWW 23ª ed. 5210 B	POP-FQ-53	R
11	Água/Efluente	Demanda Química de Oxigênio	SMWW 23ª ed. 5220 D	POP-FQ-03	R
12	Água/Efluente	Determinação de Condutividade	SMWW 23ª ed. 2510 B	POP-FQ-01	R
13	Água/Efluente	Determinação de Nitrito	SMWW 23ª ed 4500-NO ₂ ⁻ B	POP-FQ-46	R
14	Água/Efluente	Determinação de Nitrato	SMWW 23ª Ed. 4500-NO ₃ ⁻ -E	POP-FQ-08	R
15	Água/Efluente	Determinação de Óleos e Graxas	SMWW 23ª Ed. 5520 D	POP-FQ-09	R
16	Água/Efluente	Determinação de Sólidos Sedimentáveis	SMWW 23ª ed. 2540 F	POP-FQ-12	R
17	Água/Efluente	Determinação de Sólidos Suspensos Totais	SMWW 23ª ed. 2540 D	POP-FQ-13	R
18	Água/Efluente	Determinação de Sólidos Dissolvidos Totais	SMWW 23ª ed. 2540 C	POP-FQ-48	R
19	Água/Efluente	Determinação Cádmio (Cd)	SMWW 23ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
20	Água/Efluente	Determinação Cobre (Cu)	SMWW 23ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
21	Água/Efluente	Determinação de Chumbo (Pb)	SMWW 23ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	R

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 8 / 16

Instalações Permanentes (Endereço do Laboratório)					
Nº	Produto/Matriz	Descrição do ensaio (incluir LQ ou faixa de trabalho, quando pertinente)	Norma	Procedimento	Inicial (I); Reavaliação (R); Extensão (E); Auditoria Interna (AI)
22	Água/Efluente	Determinação Cromo (Cr)	SMWW 23ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
23	Água/Efluente	Determinação de Níquel (Ni)	SMWW 23ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
24	Água/Efluente	Determinação de Zinco (Zn)	SMWW 23ª Ed. 3010B, 3030D, 3030E, 3030K, 3111B	POP-FQ-19	R
25	Água/Efluente	Determinação de Coliformes Totais (Método Substrato Enzimático – Qualitativo)	SMWW 23ª Ed. 2017 – 9223 B	POP-MB-03	R
26	Água/Efluente	Determinação de Coliformes Totais (Método Substrato Enzimático – Quantitativo)	SMWW 23ª Ed. 2017 – 9223 B	POP-MB-03	R
27	Água/Efluente	Determinação de <i>Escherichia coli</i> (Método Substrato Enzimático – Qualitativo)	SMWW 23ª Ed. 2017 – 9223 B	POP-MB-03	R
28	Água/Efluente	Determinação de <i>Escherichia coli</i> (Método Substrato Enzimático – Quantitativo)	SMWW 23ª Ed. 2017 – 9223 B	POP-MB-03	R
29	Água	Determinação de Coliformes Totais (método PA)	SMWW 23ª Ed. 2017 – 9221 D	POP-FQ-15	R
30	Água	Determinação de <i>Escherichia coli</i> (método PA)	SMWW 23ª Ed. 2017 – 9221 D	POP-MB-02	R
31	Água	Contagem de Bactérias Heterotróficas	SMWW 23ª Ed. 9215 B	POP-MB-01	R
32	Água	Contagem de Cianobactérias (microscópio invertido)	SMWW 23ª Ed. 2017 – 10200 F	POP-MB-14	E
33	Água	Clorofila	SMWW 23ª Ed. 2017 – 10200 H	POP-MB-21	E
34	Água	Gosto e odor	SMWW 23ª Ed. 2017 – 2170 B	POP-FQ-54	E
35	Água/Efluente	Nitrogênio amoniacal	SMWW 23ª Ed. 2017 – 4500-NH ₃ D	POP-FQ-06	E

Instalações do Cliente (Ensaio de Campo)					
Nº	Produto/Matriz	Descrição do ensaio (incluir LQ ou faixa de trabalho, quando pertinente)	Norma	Procedimento	Inicial (I); Reavaliação (R); Extensão (E); Auditoria Interna (AI)
36	Água/Efluente	Coleta e Preservação de Amostra	ABNT/NBR 9898:1987 e SMWW 23ª Ed. 1060	POP-10	R
37	Água/Efluente	Determinação de Oxigênio Dissolvido	SMWW 23ª Ed. 4500-O G	POP-FQ-10	R
38	Água/Efluente	Determinação de Temperatura	SMWW 23ª Ed. 2550 B	POP-FQ-14	R
39	Água	Determinação de Cloro Residual	SMWW 23ª Ed. 4500-Cl G	POP-FQ-15	R

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 9 / 16

5. PROPOSTA COMERCIAL

Pela prestação dos serviços de Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, o laboratório pagará à RMMG a quantia de R\$ 27.830,00 (vinte e sete mil oitocentos e trinta reais).

5.1 Forma de pagamento

O valor referente a prestação dos serviços de Reconhecimento de Competência será pago da seguinte forma:

Parcelas	Valor (R\$)	Vencimento (data)
1ª Parcela	R\$ 13.915	30 dias após a realização da auditoria
2ª Parcela	R\$ 13.915	30 dias após a finalização da tratativa de ações corretivas.

5.2 Logística

Na quantia paga pelo laboratório pela prestação dos serviços de Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025, **ESTÃO** inclusos:

- Deslocamentos aéreos e terrestres entre a cidade de origem da equipe avaliadora e a cidade onde será a avaliação;
- Hospedagem na cidade onde será a avaliação;
- Refeições;
- Os materiais e suprimentos necessários para a execução dos serviços.

6. CONFIDENCIALIDADE

O conteúdo deste documento deve ser tratado como propriedade intelectual da RMMG, não podendo ser divulgado a terceiros sem a sua prévia autorização formal. Este documento não poderá ser reproduzido de forma parcial ou integral, tampouco utilizado para outros fins que não a avaliação da proposta sem o prévio consentimento

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 10 / 16

da RMMG e sob as condições de que sejam incluídas notas sobre os direitos autorais da RMMG.

A RMMG garante – por parte daqueles que prepararam este documento – que todo o cuidado necessário foi aplicado na preparação do mesmo.

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 11 / 16

7. TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

A presente proposta é válida por 30 dias contados a partir da data de emissão

Preparada por: Isabella Matos de Oliveira – Gerente da Qualidade

Data: **15/02/2023**

Assinatura:

Isabella Matos de Oliveira

Conforme a Proposta nº **100/2023** de **15/02/2023**, o **Companhia de Saneamento Municipal** está ciente e de acordo com o escopo, restrições, condições gerais, prazos e investimentos nela contidos.

Observamos que a Rede Metrológica de Minas Gerais – RMMG, tem o direito de aceitar/rejeitar essa proposta após o período de validade da proposta acima descrito.

Aprovada pela: **Companhia de Saneamento Municipal**

Nome:

Função:

Data:

Assinatura:

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 12 / 16

8. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Mediante o presente contrato, o laboratório requer à RMMG a prestação de serviço de Reconhecimento de Competência de laboratório segundo a ABNT ISO/IEC 17025.

1.2 A avaliação da competência do laboratório e a decisão sobre seu Reconhecimento de Competência deve ser realizada pela RMMG antes do início das atividades do laboratório como entidade com competência técnica reconhecida.

1.3 Para ter sua competência técnica atestada e manter-se como reconhecido, o laboratório compromete-se a cumprir com todas as cláusulas do presente contrato, bem como com todos os outros requisitos aplicáveis ao escopo de seu Reconhecimento de Competência contidos nos documentos especificados e publicados na página da internet (www.rmmg.com.br), declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

1.4 O laboratório solicitante de Reconhecimento de Competência se compromete a cooperar com a RMMG, bem como as equipes de avaliação designadas pela RMMG, fornecendo e viabilizando acesso a todos os documentos, locais, pessoas, conforme solicitados pela RMMG ou equipe designada pela RMMG. Compromete-se, igualmente, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula segunda, com o adimplemento da contraprestação, sob pena de suspensão imediata do Reconhecimento de Competência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

2.1 Nenhum Certificado de Reconhecimento de Competência e relatório podem ser repassados ao cliente até o pagamento integral da(s) faturas(s) dos serviços.

2.2 A contraprestação é devida pela prestação dos serviços de avaliação de competência técnica do laboratório.

2.3 O laboratório reconhece que o não adimplemento da contraprestação no prazo fixado implicará a suspensão do Reconhecimento de Competência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua notificação, sem prejuízo das ações

judiciais e administrativas adotadas para o recebimento do valor inadimplido.

2.4 A declaração de laboratório em processo de Reconhecimento de Competência (RMMG – F029) será emitida após a aprovação deste contrato e do pagamento da primeira parcela, emissão de nota de empenho ou da autorização de prestação de serviços.

2.5 O não pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas (a vencer), podendo a RMMG cobrá-las imediatamente.

2.6 O não pagamento pelo laboratório, na data devida, de qualquer parcela ou valor decorrente do presente contrato, importará na cobrança de multa moratória de 10%, juros de mora de 0,33% por dia de atraso e correção monetária, sem prejuízo do vencimento antecipado da dívida.

2.7 No caso do parágrafo anterior, arcará o laboratório, ainda, com as despesas necessárias à execução do presente contrato, tais como protestos, notificações e honorários advocatícios para cobrança judicial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O Reconhecimento de Competência tem validade de 2 (dois) anos, contados a partir do último dia de avaliação no laboratório.

3.2 No caso de descumprimento por parte do laboratório de qualquer das obrigações contidas no presente termo, o Reconhecimento de Competência irá, a critério da RMMG, ser imediatamente suspenso ou cancelado.

3.3 O certificado de Reconhecimento de Competência será emitido após a eliminação de todas as não conformidades identificadas durante a avaliação e verificação da não existência de pendências financeiras com a RMMG.

3.4 O prazo de vigência do presente contrato tem início a partir da assinatura do mesmo e o seu término 365 dias após a assinatura, extinguindo-se automaticamente no seu termo final, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 13 / 16

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO

4.1 O laboratório reconhece, aceita e está ciente dos termos, deveres, obrigações e prazos enumerados nas normas RMMG – N003 Processo de Reconhecimento de Competência e RMMG – N006 Critérios específicos da RMMG, disponíveis para consulta na página da RMMG (www.rmmg.com.br).

4.2 O laboratório declara estar ciente que o não atendimento dos termos das normas RMMG – N003 Processo de Reconhecimento de Competência e RMMG – N006 Critérios específicos da RMMG poderá incorrer nas penalidades da cláusula terceira no item 3.2.

4.3 Fornecer a RMMG e aos avaliadores e especialistas designados pela RMMG as informações, documentos e registros necessários à avaliação e manutenção do Reconhecimento de Competência, bem como apresentar todas as evidências solicitadas, nas situações específicas que se apresentarem.

4.4 Conhecer, concordar e acatar todas as disposições contidas nos documentos normativos e Regulamentos de Reconhecimento de Competência, cumprindo integralmente com as suas determinações, bem como com as eventuais alterações e normas complementares que venham a ser estabelecidas pela RMMG.

4.5 Manter as condições técnicos-organizacionais originais que serviram de base para a obtenção do Reconhecimento de Competência.

4.6 Realizar, como laboratório reconhecido, somente as atividades especificadas nas listas de serviços (RMMG – F025 Lista de Serviços Reconhecidos Ensaio ou RMMG – F026 Lista de Serviços Reconhecidos Calibração) publicadas no site da RMMG.

4.7 Concordar com reavaliações de supervisão no local e outras atividades de supervisão a serem conduzidas pela RMMG para verificar se o laboratório continua atendendo aos requisitos e aos documentos normativos de Reconhecimento de Competência, no caso de decidirem pela manutenção do Reconhecimento de Competência.

4.8 Concordar com a realização de avaliações extraordinárias nas situações previstas nos procedimentos da RMMG ou em outras situações nas quais seja necessário verificar a continuidade do atendimento aos

critérios de Reconhecimento de Competência, mesmo nos casos de suspensão, cancelamento ou encerramento do prazo de Reconhecimento de Competência.

4.9 Sempre assumir a responsabilidade pelas suas atividades de avaliação da conformidade, inclusive no caso de litígio, especialmente judicial.

4.10 Manter seus dados cadastrais, tais como: razão social, endereço, endereço eletrônico e telefones, responsáveis técnicos e outros dados requeridos na solicitação de Reconhecimento de Competência, atualizados junto à RMMG.

4.11 Não induzir, em quaisquer documentos, sejam eles contratuais ou publicitários, que os produtos, os processos, os sistemas ou as pessoas foram aprovados pela RMMG.

4.12 O laboratório deverá ser juridicamente constituído obedecendo as normas legais.

4.13 O laboratório deverá ter o seu sistema de gestão da qualidade operado de acordo com a NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025.

4.14 O laboratório terá, obrigatoriamente, pessoal em seu quadro permanente que possa representá-lo perante à RMMG e atender aos requisitos de Reconhecimento de Competência.

4.15 O laboratório reconhecido deve ter os serviços de calibração e/ou ensaio por ele contratados de laboratórios que tenham reconhecimento formal de competência, pela RMMG ou outro organismo de acreditação ou reconhecimento de competência por ela aceito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

5.1 O laboratório deve enviar a RMMG toda a documentação solicitada com 45 dias de antecedência da avaliação no local. A etapa de avaliação no local deve ser pré-agendada pelo laboratório com antecedência, pois o agendamento com os avaliadores (por serem especialistas) depende da disponibilidade dos mesmos.

5.2 O certificado de Reconhecimento de Competência será emitido após a eliminação de todas as não conformidades identificadas durante a avaliação e verificação da não existência de pendências financeiras com a RMMG.

5.3 O processo de avaliação contratado será composto pelas etapas descritas na proposta, podendo compreender:

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 14 / 16

avaliação de documentação, elaboração do "Relatório de Avaliação de Documentação – RAD", avaliação no local, elaboração do "Relatório de Avaliação no Local – RAL", acompanhamento de ações corretivas documentais e elaboração do "Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas – RAC" e emissão da Lista de Serviços Reconhecidos e do Certificado de Reconhecimento de Competência.

5.4 A veracidade de todas as informações fornecidas pelo laboratório é de responsabilidade do mesmo e a marcação da data de avaliação será realizada com base nas informações acordadas entre a RMMG e o laboratório.

5.5 O laboratório deverá participar, periodicamente, de ensaios de proficiência para todos os serviços do escopo de calibração e/ou ensaio.

- Nas situações onde o laboratório tenha evidências objetivas formais de que não existe disponível no mercado provedor de ensaio de proficiência para algum serviço de seu escopo de Reconhecimento de Competência, o laboratório deverá notificar a RMMG previamente à Avaliação de Documentação.

- A RMMG, de posse das evidências de não existência de provedor fornecidas pelo laboratório, dará as instruções necessárias ao avaliador líder para a decisão a ser tomada quando da realização da Avaliação no Local.

5.6 Para todos os tipos de motivo de avaliação, sejam elas inicial, reavaliação e/ou extensão, o laboratório recebe o F013 – Solicitação de Documentação para Análise, com a informação de quais documentos deve enviar a RMMG em formato digital.

5.7 O laboratório deve preparar os documentos a serem encaminhados para a RMMG, de acordo com o F013 – Solicitação de Documentação para Análise, feito pelo setor de Reconhecimento de Competência.

5.8 Para laboratórios acreditados junto ao INMETRO na ABNT NBR ISO/IEC 17025, as etapas do processo estão definidas na norma N003 – Processo de Reconhecimento de Competência (disponível em: www.rmmg.com.br).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

6.1 O laboratório enviará à RMMG o relatório de ações corretivas (RMMG – F024), no qual irá descrever quais

ações serão realizadas para solucionar as não-conformidades constatadas na avaliação do laboratório. Este plano deverá ser enviado até 10 dias após a avaliação do laboratório.

6.2 A RMMG encaminhará este relatório a equipe avaliadora, que julgará pertinente ou não as ações propostas pelo laboratório.

6.3 O laboratório deverá evidenciar as ações que foram propostas. Estas evidências devem ser enviadas à RMMG, que passará aos avaliadores. A decisão dos documentos a serem enviados deve ser baseada no formulário RMMG – F024 Relatório de Ação Corretiva – RAC, aprovado pela equipe avaliadora. Estes julgarão se as evidências foram pertinentes às ações propostas, solucionando assim a não conformidade à qual se refere.

6.4 O relatório de ações corretivas será entregue à RMMG e repassado ao laboratório.

6.5 O prazo para o envio das não conformidades identificadas durante a avaliação é de 90 dias (reconhecimento inicial ou extensão de escopo) ou de 60 dias (reavaliação), podendo ser prorrogado por mais 15, desde que o laboratório solicite formalmente.

6.6 Disponibilizar para a RMMG, quando solicitado, registro de implementação de ação corretiva e/ou ação preventiva, para todas as não-conformidades ou oportunidades de melhoria (ações preventivas), ou da não aceitação de alguma delas, que atenda a todos os requisitos da norma de referência e contemple, como necessário, dentre outras, ações tais como: análise de causa, disposição ou contenção, extensão, elaboração ou revisão de procedimento e treinamento ou justificativa para a não aceitação.

6.7 Aceitar ou não aceitar, emitir registro, conforme previsto no sistema de gestão da qualidade do laboratório, para todas as não-conformidades (ação corretiva) e/ou oportunidades de melhoria (ação preventiva) oriundas de avaliação da RMMG ou do seu processo interno.

6.8 No caso de envio de ações corretivas e preventivas o laboratório deve utilizar os documentos de sistema da qualidade para registrar as ações tomadas e as evidências (registrar com clareza, informando os documentos que servem de evidências com dados suficientes para identificá-los).

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 15 / 16

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

7.1 O laboratório concorda que a decisão de conceder ou negar o Reconhecimento de Competência cabe, exclusivamente, à RMMG. A decisão da RMMG será embasada no parecer da equipe avaliadora.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO SELO DE RECONHECIMENTO

8.1 O laboratório se compromete a acatar e cumprir com as regras e procedimentos de utilização do selo de Reconhecimento de Competência da RMMG, explicitadas nos documentos normativos e na norma N008 – Uso do Selo.

8.2 Em caso de não observância do item anterior, o Reconhecimento de Competência poderá ser imediatamente suspenso.

9. CLÁUSULA NONA – DAS NOTIFICAÇÕES E DA CONTAGEM DE PRAZOS

9.1 As notificações efetivadas pela RMMG serão realizadas por correspondência eletrônica, carta com aviso de recebimento ou pessoalmente, observando-se a seguinte forma e prazos:

- Correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou, na ausência desta, resposta do laboratório confirmando o recebimento;
- Carta com aviso de recebimento e assinatura do aviso de recebimento;
- Pessoalmente, com o envio posterior de uma correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou, na ausência desta, resposta do laboratório confirmando o recebimento.

9.2 Com vistas a alcançar efetividade nas disposições contidas na presente cláusula, o laboratório deve manter seus dados cadastrais atualizados, sujeitando-se à pena de, em não o fazendo, ter seu Reconhecimento de Competência suspenso até que a atualização cadastral seja realizada.

9.3 No caso da RMMG tentar proceder a notificação do laboratório por 02 (duas) das 03 (três) formas previstas na presente cláusula, sem obter êxito, poderá suspender o Reconhecimento de Competência imediatamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO OU DO CANCELAMENTO DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA

10.1 No caso da RMMG constatar o descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta proposta, o laboratório deverá ser notificado para que este apresente justificativa e/ou regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2 Após a correção da situação ou circunstâncias que motivaram a suspensão ou cancelamento do Reconhecimento de Competência e implementação das respectivas ações corretivas, a RMMG deverá decidir sobre a manutenção da suspensão.

10.3 O laboratório se compromete a respeitar e cumprir as decisões de suspensão ou cancelamento do Reconhecimento de Competência, cessando imediatamente a prestação dos serviços reconhecidos e a utilização do selo de Reconhecimento de Competência.

10.4 Caso o laboratório não cumpra com a decisão de suspensão do Reconhecimento de Competência, terá o Reconhecimento de Competência cancelado.

10.5 A decisão de suspensão ou cancelamento do Reconhecimento de Competência, quando couber, será acompanhada da adoção das medidas judiciais aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O laboratório conhece e concorda com as determinações da RMMG, no caso de descontinuidade do processo de Reconhecimento de Competência ou de inadimplemento de qualquer alínea deste presente instrumento contratual.

11.2 O laboratório reconhece o direito de, a qualquer momento, solicitar a redução ou ampliação do escopo do Reconhecimento de Competência, o seu cancelamento, a suspensão total ou parcial do processo de Reconhecimento de Competência.

	PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA	FORMULÁRIO Nº F032	REV. Nº 08
		REVISADO EM: 11/01/2023	PÁGINA 16 / 16

11.3 O inadimplemento a qualquer das obrigações contidas neste termo, pode acarretar as penalidades de: advertência, suspensão parcial ou total do Reconhecimento de Competência, redução do escopo, cancelamento do Reconhecimento de Competência, bem como o arquivamento do processo de concessão inicial, reavaliação ou de extensão do Reconhecimento de Competência.

11.4 O laboratório conhece e concorda com a determinação de que qualquer comunicação dirigida à RMMG somente terá validade quando efetivada por escrito, por pessoa prévia e formalmente designada pelo Laboratório ou por seu representante legal para fazê-lo.

11.5 O laboratório concorda e está ciente que as obrigações contratuais havidas com os seus clientes são de sua inteira responsabilidade, e, em função disto o laboratório compromete-se a defender a RMMG, inclusive judicialmente, sempre que houver tentativa de imputação de responsabilidade à RMMG em decorrência de relação do laboratório com seus clientes ou funcionários.

11.6 O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da RMMG pelos serviços prestados ao laboratório.

11.7 A RMMG executará os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade. Sendo-lhe facultada a contratação de prestadores de serviços (avaliadores) com capacidade técnica e treinamentos adequados. A equipe avaliadora tem sua aprovação submetida ao laboratório.

11.8 Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o laboratório, sendo de exclusiva responsabilidade da RMMG quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho independente e devendo a contratada manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada.

11.9 A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre o laboratório e o pessoal do quadro de empregados da RMMG, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente ao laboratório nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente.

11.10 As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de nova Proposta de Prestação de Serviço de Reconhecimento de Competência.

11.11 A contratada concorda em participar de divulgações institucionais, realizadas pela RMMG, mencionando informações de domínio público da contratada, tais como: razão social, nome fantasia, logomarca, entre outras.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Quaisquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando o pagamento de serviços já prestados.

12.2 Em caso de rescisão por vontade das partes, a RMMG fará um cotejamento entre os custos realizados e assumidos até a data de cancelamento e os valores já recebidos. Caso haja sobra esta será retornada ao cliente como crédito para outros serviços que a RMMG oferece. Caso haja valores faltantes, o laboratório se compromete a cumprir com o pagamento dos valores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 O laboratório concorda em eleger o foro da comarca de Belo Horizonte como a única competente para processar e julgar as questões oriundas do presente instrumento e que não puderem ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja